



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 79/23

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Portaria nº 424/13, do Ministério da Saúde, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas;
- Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 11.840, de 28 de junho de 1995, que institui a carteira especial para pessoas obesas, nos termos que especifica;
- Lei Municipal nº 12.658, de 18 de maio de 1998, que obriga os cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes a manter em suas dependências cadeiras ou poltronas especiais para uso de pessoas obesas, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.234, de 06 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.202, de 18 de junho de 2010, que estabelece diretriz de acessibilidade a ser observada pelos cemitérios públicos municipais, e dá outras providências;
- PL 354/17, que obriga os hospitais, clínicas laboratórios e demais estabelecimentos de saúde possuir equipamentos adaptados ao atendimento aos obesos mórbidos;
- PL 488/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde possuírem equipamentos especialmente adaptados ao atendimento de obesos mórbidos, e dá outras providências.

A pesquisa constatou também a existência da Lei nº 13.234/2001, que prevê a necessidade dos hospitais possuírem macas apropriadas para pessoas obesas. No entanto, o PL em análise prevê não só a necessidade de maca que atenda pessoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

com obesidade, mas também a existência de cadeiras de rodas, camas e outros materiais apropriados ao atendimento desta parcela da população em diversas unidades de saúde. Desta forma, não incide o disposto no inciso IV, do art. 212, do Regimento Interno.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 28 de março de 2023.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414